

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

**GINA VIDAL MARCILIO POMPEU**

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

**Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu; Leonardo Albuquerque Marques; Mariana Ribeiro Santiago.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-561-

4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.  
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA**  
**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SUSTENTÁVEL**

---

**Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos ao grande público a obra coletiva “Direito, economia e desenvolvimento sustentável I”, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho homônimo, durante o XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, ocorrido entre os dias 15 e 17 de novembro de 2017, em São Luís/MA, sobre o tema “Direito, democracia e instituições do sistema de justiça”.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, originalidade de abordagem e sensibilidade, em reflexões sobre relevantes questões da interface entre o direito e a economia, tendo em vista o objetivo do desenvolvimento sustentável, no contexto globalizado.

Não se pode olvidar que a matéria em foco implica num olhar atento, em busca de um equilíbrio entre os interesses individuais e as demandas sociais e ambientais, na linha da solidariedade social e da dignidade humana, envolvendo as figuras do Estado, do mercado e toda a sociedade civil, o que demanda uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na construção cultural do conceito de eficiência, no fenômeno do crowdfunding, na soberania econômica pelo prisma da América Latina, na adequação do método de análise econômica do direito, na investigação empírica do comportamento do contribuinte da contribuição de melhoria, nos modelos de política antitruste, nas políticas públicas para a saúde no Brasil, nos impactos do fechamento de mina, na posição do Brasil no agrupamento BRICS, no desenvolvimento e livre iniciativa, no papel do escambo para o desenvolvimento do direito econômico, na dosagem dos tributos, na primeira infância e desenvolvimento sustentável, na planejamento estatal para a proteção ambiental, nas associações de benefícios mútuos, nos sistemas de registros imobiliários e na governança participativa.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre o desenvolvimento sustentável e a importância de uma interpretação equilibrada para a defesa de uma sociedade justa e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Prof. Dr. Leonardo Albuquerque Marques - UNICEUMA

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago - Unimar

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: UMA INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA SOBRE O  
COMPORTAMENTO DO POTENCIAL CONTRIBUINTE**

**BETTERMENT TAX: AN EMPIRICAL INVESTIGATION ON THE BEHAVIOR OF  
THE POTENTIAL TAXPAYER**

**Diogo Rafael De Arruda  
Benjamin Miranda Tabak**

**Resumo**

Este artigo estuda a contribuição de melhoria associando-a com a teoria das perspectivas, ou dos prospectos (da análise econômico-comportamental do direito), e identifica empiricamente que o foco dado na abordagem da temática induz o comportamento do potencial contribuinte, o que é útil na tentativa de maximização da eficácia social do instituto. Foi utilizada a metodologia survey e a técnica de regressões múltiplas para verificar a percepção dos participantes com relação à contribuição de melhoria. Os dados obtidos na pesquisa são discutidos em detalhe no artigo.

**Palavras-chave:** Tributário, Contribuição de melhoria, Economia, Comportamental, Prospecto

**Abstract/Resumen/Résumé**

We study the betterment tax by associating it with the prospect theory (from behavioral law and economics), and empirically identifies that the focus given in the approach of the subject induces the behavior of the potential taxpayer, which is useful in the attempt to maximize the social effectiveness of the institute. We employ a survey approach and multiple regression to evaluate the perception of participants concerning the betterment tax. The data obtained in this research are discussed in detail in this paper.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tax, Betterment tax, Economy, Behavioral, Prospect

## **1 INTRODUÇÃO**

Não obstante, ser o tributo reflexo da escolha humana, pela vida em sociedade, sua existência se relaciona a aquisição de bens imateriais, como as sensações de justiça, liberdade e bem-estar duradouros, e bens materiais, úteis em igualdade de custos e benefícios.

Dentre os meios de efetivação da arrecadação compulsória pecuniária a favor do Estado, encontra-se a contribuição de melhoria, que se baseia na retribuição por proprietários de imóveis particulares que hajam sido enriquecidos, indiretamente, deslocando o preço de mercado do imóvel, por eventual intervenção do Estado, decorrente da realização de obra pública, mediante aplicação de recursos também públicos, almejando a produção de melhorias gerais e indivisíveis.

Este formato de arrecadação, atualmente atrelado a obras de infraestrutura e saneamento básico, deseja consolidar o ideal da oferta de benefícios equilibrados aos cidadãos,

que fomentam as ações do Poder Público na expectativa de haver geração de riquezas sociais, não privadas.

A lógica atrelada a contribuição de melhoria, como a encontramos no país, mescla a história tributária de várias nações, em especial Inglaterra e Estados Unidos, que detiveram papel fundamental na instauração de duas linhas de fundamentação da cobrança, baseadas na relação dos custos aferidos por obras realizadas e nos benefícios apurados e individualizados, que orientaram a inserção do instituto no âmago normativo brasileiro, desde a Constituição de 1934.

Apenas identificar o que será alvo da cobrança e como transcorrerá a arrecadação, não se basta para aceitação popular desta intervenção no patrimônio privado, sendo relevante a distinção da monta a ser arrecada, encarada como um preço eventual, em relação a percepção valorativa do contribuinte, evitando excessos ao subjetivismo promotor de perdas sociais e distorções pecuniárias.

E, na condição de norma que induz comportamentos, a investigação da percepção social em relação ao sentido imediato da contribuição sobre melhorias aderidas aos imóveis privados, interessa à medida que se deseje verificar se a forma como se encontra o instituto no ordenamento é capaz de produzir os efeitos desejados induzindo os contribuintes à colaboração tanto com o ente governamental competente para cobrança, quanto à percepção de justiça tributária.

Além do mais, existindo um posicionamento, favorável ou discordante à arrecadação tributária em tese, insta útil ponderar a consistência da interpretação das informações pelo contribuinte, considerado o jogo de informações assimétricas e as limitações a racionalidade inerentes ao ser humano.

A coleta dos dados utilizados no estudo se fundou na aplicação de questionário individual, tanto para delinear o perfil do respondente, sem implicar em identificações pessoais, quanto para coletar informações que externassem a lógica comportamental do participante, que diante da notícia da possibilidade tributária em comento, iniciasse o complexo processo mental de tomada de decisões, o que é amplamente investigado pela economia comportamental.

Por tal, se revelou o método survey como o mais adequado para a coleta das informações fornecidas pela amostra estatística, e que culminou na aplicação da técnica de regressões múltiplas para análise das informações obtidas.

Sendo assim, a existência da norma com força de arrecadação, mas sem a devida aplicação pelo ente dotado da competência tributária, ressalta a ineficiência dos atos de governo à lógica imediata, principalmente se associarmos esta inaplicação a voluntariedade de

pagamento do potencial contribuinte, que confiante nas benfeitorias, é subestimado quanto a expectativa de colaboração pecuniária.

## 2 A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

No âmago normativo nacional desde a carta de 1934<sup>1</sup>, em alusão aos aprendizados da doutrina americana e inglesa, e estando atualmente pareada com o código tributário nacional<sup>2</sup> e com a vigente constituição<sup>3</sup>, a então espécie tributária tratada no Decreto Lei 195, 1967, visa a arrecadação baseada em um fator gerador composto por dois itens simultâneos em consequência: obra pública e existência de imóvel particular afetado positivamente na sua precificação.

A contribuição de melhoria brasileira relaciona os fatores obra pública e valorização de imóvel privado em virtude da mesma obra que, por ser voltada à oferta de utilidades à população, se distancia de qualquer rivalidade ou exclusão por terceiros, servindo eventualmente como instrumento de fornecimento de serviços aos populares (CARRAZZA, 2013, p.635).

---

<sup>1</sup> Art. 124 - Provada a valorização do imóvel por motivo de obras públicas, a administração, que as tiver efetuado, poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria.

<sup>2</sup> Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

<sup>3</sup> Na Constituição Federal de 1988, o espaço reservado à contribuição de melhoria foi dado pelo legislador constituinte originário no artigo 145, III, resultante no que se conhece por corrente tricotomista, ou ainda, *tertium genus* (RODRIGUES, 2002, p.53).

É enfrentada como um tributo vinculado a uma atuação estatal decorrente de obra pública, com consequências positivas (RODRIGUES, 2002, p. 107) e indiretas, refletida na mais-valia imobiliária surgida em decorrência da obra. (RODRIGUES, 2002, p. 40).

Diferencia-se das demais contribuições existentes por ser decorrente de uma atuação estatal de “referibilidade” necessária, sendo relevante a identificação da parcela que aproveita ao contribuinte e com essencialidade de verificação do benefício após execução da obra pública. (AMARO, 2010, p.105 – 108).

Neste sentido, de acordo com a adesão metodológica oferecida pelo critério anglo-saxão em conjunto com o norte-americano, consideram-se como fundamentos do tributo a realização de uma obra pública que promova a valorização de imóvel do contribuinte alvo, confirmando a substância essencial ao instituto: o benefício aferido. (BALEEIRO, 2013, p. 889)

Por tal, revela-se como uma compilação entre dois critérios internacionais, um que considera o custo da obra e outro que considera os benefícios resultantes da obra. Estes padrões possuem inspiração nos ordenamentos norte-americano e inglês, mas sem exclusividade de tratamento, como, por exemplo, a discussão no sistema italiano, o alemão, francês, argentino, colombiano e peruano. (PINTO, 2009, p. 39-56).

De instituição obrigatória, por tratar de hipótese culminada em flagrante favorecimento pessoal do proprietário do imóvel beneficiado, é uma ferramenta jurídica aplicável na tentativa de preservação de princípios básicos de direito, como legalidade, isonomia e proporcionalidade, por não ser justo que sobre toda a sociedade recaia o custo da obra pública que gerou benefícios específicos a certos indivíduos (HARADA, 2011, p.314).

Mesmo delineada pela obrigatoriedade, ressalte-se que a dispensa de arrecadação é possível à medida que sua exigência passe a ser exacerbadamente onerosa aos cofres públicos (RODRIGUES, 2002, p. 45).

Seu fato gerador é a efetiva valorização do imóvel de que seja proprietário o contribuinte (RODRIGUES, 2002, p. 126), ou enfiteuta, em decorrência de obra prevista no rol taxativo do art. 2º do Decreto Lei 195,1967<sup>4</sup>. (BALEEIRO, 2013, p. 895).

---

<sup>4</sup> Art. 2º Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

Como base de cálculo toma-se o custo efetivo da obra realizada, e como alíquota se considera a valorização individual experimentada por cada beneficiado.

Evitando adentrar em questões relativas a operacionalização administrativa do tributo, desejamos discutir neste ensaio a percepção do potencial contribuinte que ao tomar conhecimento da arrecadação tributária, deverá passar a tomada de decisões individuais como, por exemplo, cooperar com o contexto social que envolve o evento execução de obra pública refletida na geração de renda privada em decorrência da aplicação de recursos públicos e, ainda, a recomposição ao erário de parcelas incorporadas tidas como desproporcionais ao contexto público.

### **3 A INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA**

Conforme a latência de imposição de uma cobrança pecuniária, tornou-se interessante investigar o olhar do cidadão médio sobre a temática explorada, que mediante a iminência da arrecadação fiscal, almeja serem reconhecidos os padrões de equidade social e justiça tributária.

Sabido é que quando o mecanismo utilizado para o alcance do equilíbrio pertinente ao binômio custo – benefício seja o tributário, a unanimidade, ou mesmo o mero emparelhamento de entendimentos sobre a melhor política adotável, torna-se quase que inalcançável (MOREIRA, 2013, p.403).

Mesmo assim, caso se possa concluir pela existência de uma lógica tributária fundada no benefício social, haveriam argumentos suficientes para produção normativa ou manutenção de pressupostos legais indutores do comportamento socialmente eficiente.

A questão da implementação massiva da contribuição de melhoria às obras que sejam passíveis de incidência tributária vai de encontro a fatores político – administrativos e, principalmente, na perspectiva de aceitação popular que resultaria da notícia de sua efetivação.

Fatores como a elevada carga tributária e a desconfiança cidadã quanto ao correto emprego dos recursos públicos podem, ao invés de gerar a sensação da justa tributação, incutir na população a ideia de verdadeiros “roubos legais” praticados por atos de governo.

---

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;  
VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;  
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;  
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

De imediato, a realidade do administrador responsável impede que suas escolhas sejam efetivadas aquém do interesse coletivo. O desafio da decisão acertada, isenta e transparente, aos moldes do “governante perfeito”, mescla-se a um emaranhado de interesses, exigindo o tratamento de elementos internos e externos à problemática, em uma sequência de ações voltadas a um objetivo comum, pensando e agindo em rede (HARET; SILVEIRA; ALVES, 2015, p.351 – 352).

Perseguindo a lógica, identificar o modo como a iminência da arrecadação afeta a participação social no contexto de realização de obras, passa a importar ao foco da eficiência exalada pelos atos de governo.

Em associação de sentido, a sensibilidade popular sobre o tributo em estudo mostrou-se como ferramenta de teste dos pressupostos legais emanados pela temática da norma, em conjunto com os ensejos sociais de oferta contínua e impessoal de bens e serviços públicos de qualidade ao menor custo.

Por isso, investiu-se maiores esforços para a aplicação de questionário individual, com duração de cerca de 20 minutos, verificador de aspectos gerais dos entrevistados (sexo, idade) e suas condições de moradia, havendo em seguida, a apresentação hipotética de situações – problema que promovessem a tomada de escolhas dos entrevistados sobre itens relativos à possibilidade de realização de obras públicas (alternativas a serem assinaladas), amplamente consideradas, passíveis de arrecadação por melhorias sobre os imóveis de suas residências, na tentativa de formulação de um padrão comportamental convergente, ou não, aos regramentos do tributo normatizado.

O espaço amostral selecionado repousou sobre estudantes de graduação de variados cursos (administração, ciências contábeis), em instituições de ensino superior selecionadas ao acaso em Taguatinga, cidade satélite do Distrito Federal, destacando-se como característica essencial para a participação na pesquisa, a conduta voluntária e esclarecida no âmbito da consecução investigativa.

Respeitando ao previsto pela Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, preservou-se todas as exigências ditas preliminares ao questionário para coleta e tratamento imparcial dos dados obtidos, inclusive o zelo pela preservação de informações que pudessem revelar a identidade dos voluntários.

Utilizou-se como teoria de apoio a existente na Economia Comportamental, em acepção à moderna solides argumentativa que seus fundamentos ofertam para explicação dos padrões e desvios incursos nos momentos decisórios, associando tanto considerações de racionalidade quanto tendências humanas relativas a formação de opiniões, assimilação de

informações e aplicações de recursos inicialmente limitados e úteis ao preenchimento de necessidades infinitas (GICO JR., 2010, p. 21 – 23), em meados as variações sociais e as limitações cognitivas.

Quanto ao estudo comportamental, a Teoria das Perspectivas (*Prospect Theory*), ou Teoria do Prospecto (KAHNEMAN; TVERSKY, 1979, p. 263 – 292) mostrou-se de grande utilidade aos objetivos da investigação empírica desenvolvida, por conter um instrumental analítico do comportamento humano enriquecido em institutos que esculpem padrões e eventuais distorções cognitivas inseridas na produção de decisões aparentemente racionais, que como se deseja identificar, possam ser reflexas aos incentivos emanados à uma legislação vigente no universo social.

Alternativamente à maximização das utilidades esperadas, baseadas nas probabilidades objetivas verificadas e nas subjetivas estimadas, satisfazendo axiomas mensuradores da racionalidade das escolhas repercutindo o aumento de riqueza, a Teoria das Perspectivas<sup>5</sup> oferta a ponderação das utilidades em associação as probabilidades, e a valoração em termo de ganhos e perdas assimiladas, detalhando não apenas orientações para tomada de decisões, mas estendendo-se ao ambiente em que elas efetivamente transcorrem, ou seja, ao mundo real. (LOBÃO, 2012, p. 81 – 100).

A observação de que os seres humanos se inclinam a considerar eventos de baixa probabilidade como absolutamente impossíveis, e como certos os que, mesmo sob existência de riscos e incertezas, manifestem altas probabilidades, ao exagero das percepções referenciais<sup>6</sup>, demonstra que os indivíduos possuem barreiras à interpretação de informações e à aquisição de soluções eficientes, além das explicitadas pela relação lógica dos acontecimentos, incutidas na dificuldade de aceitação de perdas, indutoras da submissão aos riscos ainda maiores que os aceitáveis para compensação de fracassos estabelecidos, e a indisposição a alternativas que ofertem ganhos majorados, mas com algum grau de incerteza, mesmo que mínimo, em detrimento de oportunidades que ofertem menores retornos associados a alguma certeza, em um contexto preliminar de realização de escolhas em ambientes de ganhos.

Algumas características são imediatas na Teoria das Perspectivas como a existência de um ponto referencial neutro utilizado como fronteira entre ganhos e perdas, conhecido financeiramente por *status quo*, e juridicamente pelo direito consolidado e, em segundo, a

---

<sup>5</sup> Conforme Kahneman e Tversky (1979, p.263): “[...] a critique of expected utility theory as a descriptive model of decision make under risk, and develops na alternative model, called prospect theory”.

<sup>6</sup> Ainda, de acordo com Kahneman e Tversky (1979, p.265): “People overweight outcomes that are considered certain, relative to outcomes wich are merely probable – a phenomenon wich label the certainty effect”.

sensibilidade decrescente das circunstâncias, variando em função da mudança de contextos, e, o instinto aversivo as perdas, estabelecendo a assimetria entre experiências positivas e negativas (KAHNEMAN, 2012, p. 346 – 356).

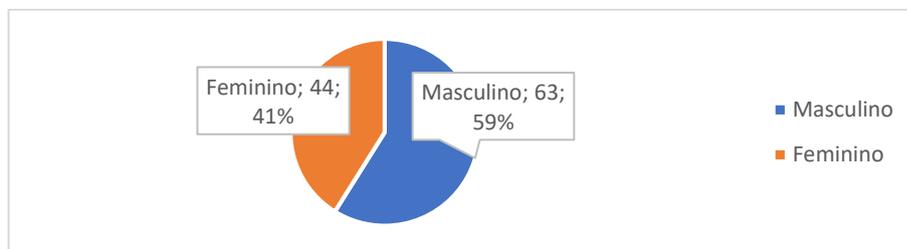
Por tudo, identificou-se o encaixe adequado dos atributos teóricos mencionados à pesquisa empírica idealizada e, a seguir relatada, que buscou identificar desvios de racionalidade sobre o tratamento de informações por indivíduos submetidos a um ordenamento específico, voltado a retribuição tributária por melhorias, materializadas por acréscimos patrimoniais assimilados por imóveis privados em decorrência da realização de obras públicas.

### 3.1 DADOS COLETADOS E AGRUPADOS GRAFICAMENTE.

A amostra continha número de elementos igual a 107 indivíduos, optando-se por uma forma de agrupamento dos dados que facilitasse o alcance de uma interpretação estatística conveniente a partir da técnica de regressões múltiplas.

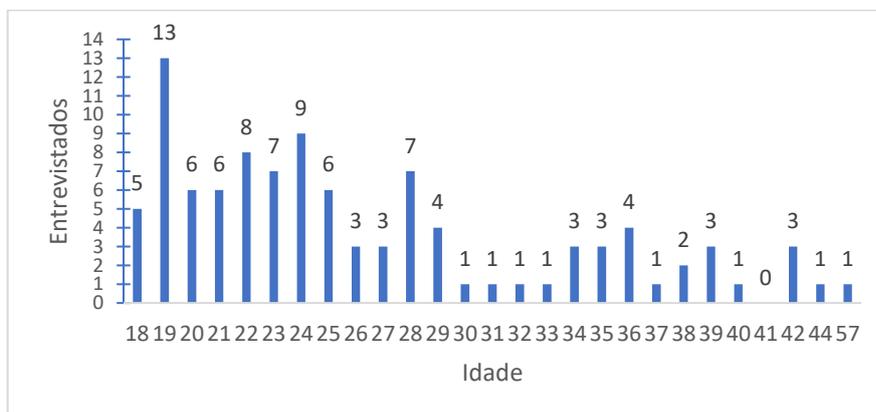
Apresentam-se, a seguir, alguns dos principais resultados colhidos e analisados.

Gráfico 1 – Auto declaração de sexo dos entrevistados.



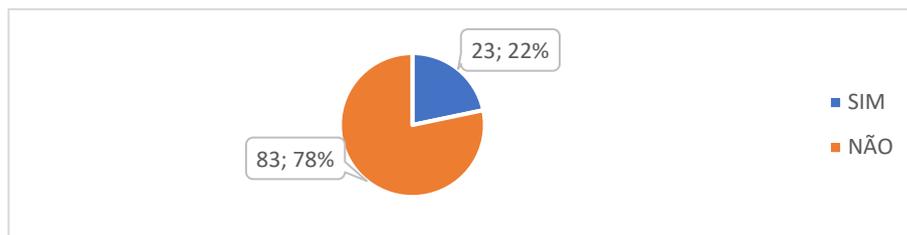
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 2 – Auto declaração de idade dos entrevistados.



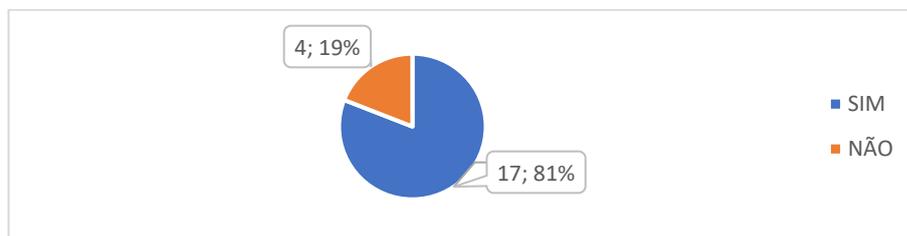
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 3 – Declaração de propriedade de imóvel.



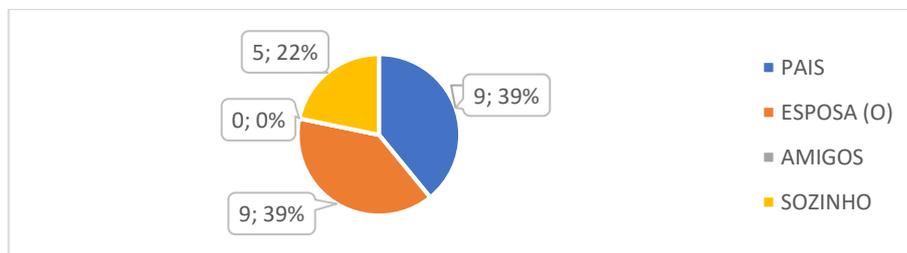
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 4 – Declaração de propriedade de imóvel positiva associada a residência no mesmo.



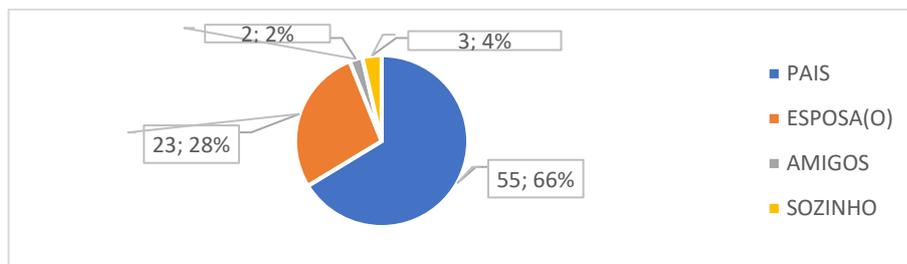
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 5 – Declaração de propriedade de imóvel positiva associada a pessoas de convivência recíproca no mesmo<sup>7</sup>.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 6 – Declaração de propriedade de imóvel negativa associada a pessoas de convivência recíproca no mesmo<sup>8</sup>.

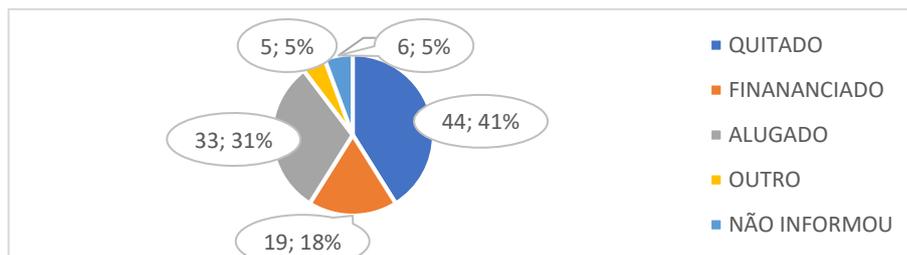


Fonte: Elaborado pelos autores.

<sup>7</sup> Dos entrevistados, 1 não informou com quem mora.

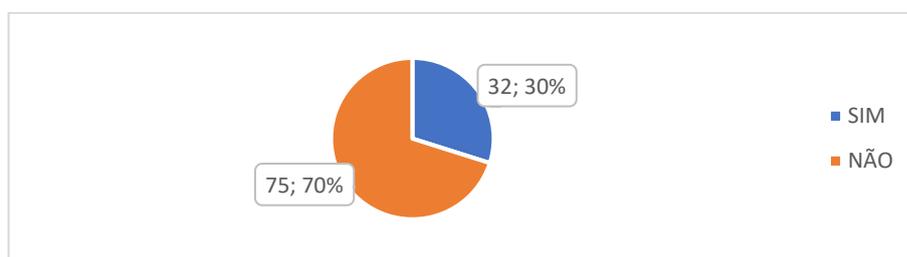
<sup>8</sup> Dos entrevistados, 1 não informou com quem mora.

Gráfico 7 – Situação do imóvel em que reside o entrevistado.



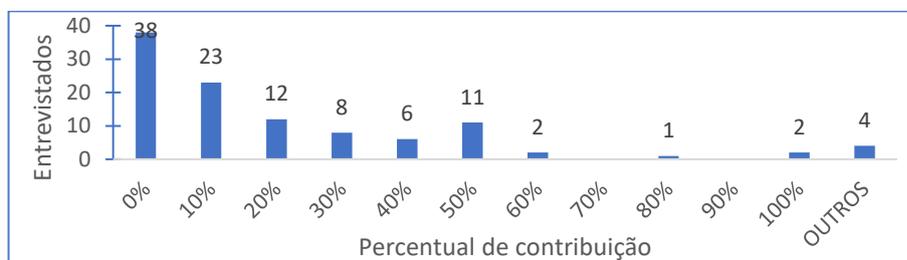
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 8 – Disposição ao pagamento após realização de obra pública.



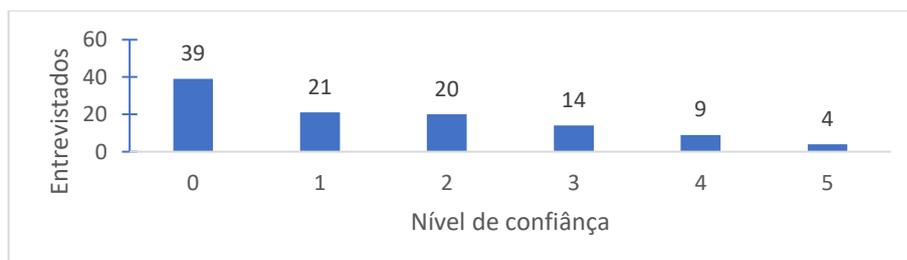
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 9 – Percentual da retribuição sobre as valorizações havendo disposição ao pagamento após realização de obra pública<sup>9</sup>.



Fonte: Elaborado pelos autores.

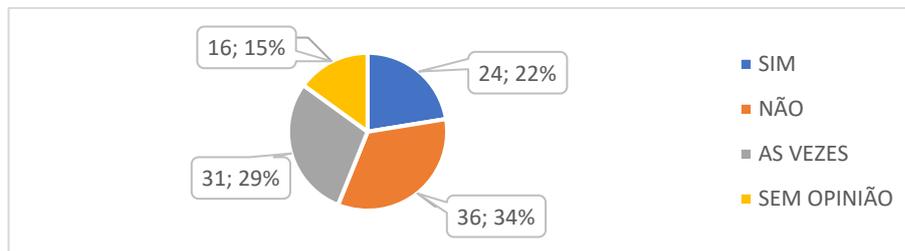
Gráfico 10 – Sensação de confiança em um governo que efetive a cobrança visando a oferta de benefícios coletivos equilibrados.



Fonte: Elaborado pelos autores.

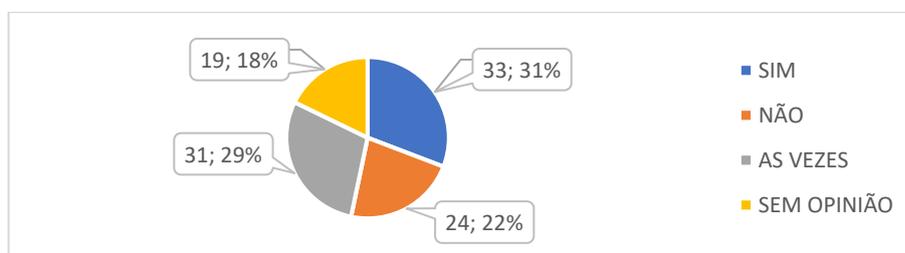
<sup>9</sup> Outros refere-se a 0,5% (1), 2% (2) e 65% (1).

Gráfico 11 – Pró atividade do entrevistado, frente a busca por informações sobre uma obra pública próxima a sua residência, atualmente.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 12 – Pró atividade do entrevistado, frente a busca por informações sobre uma obra pública próxima a sua residência, atualmente, sabendo que poderá ocorrer a cobrança por benefícios extras decorrentes da obra realizada.



Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3.2 INFORMAÇÕES COLHIDAS E A REGRESSÃO

Iniciou-se a investigação com a apresentação de uma situação hipotética (gráfico 8) em que o potencial contribuinte deveria se posicionar sobre sua concordância no pagamento tributário em virtude de uma obra pública já realizada e, portanto, com geração de benefícios e utilidades concretizadas, que houvera valorizado significativamente o imóvel de residência, visando identificar a predisposição ao pagamento e a sua sensação sobre a aplicação da norma em um ambiente de ganhos privados e coletivos.

Dos entrevistados, 70% não se propuseram ao pagamento pelos benefícios individuais que elevam o preço de mercado do imóvel e, conseqüentemente, geradora de riqueza privada, considerando que fosse efetivada a cobrança após o término da obra.

Os entrevistados foram conduzidos a imaginar o usufruto dos benefícios da obra, afim de promover uma verdadeira situação de ganhos privados. Frente a isto, revelou-se uma tendência oportunista e uma aversão à perda, mesmo a mínima, sabendo que a situação tinha o condão de proporcionar um aumento patrimonial mesmo com o pagamento socialmente correto,

ou de algum modo, um ganho líquido positivo em relação ao *status quo*, prévio a execução da obra.

A sensação de perda promovida pelo pagamento conduziu a maioria da amostra a agir de modo contrário ao bem-estar social, ou seja, a agir como se o aumento de renda privada fosse consequência natural de uma obra custeada pelos cofres públicos.

Também foi tratado o nível de confiança do entrevistado sobre um governante que aplica a contribuição sobre os benefícios extras em tentativa do melhor emprego dos recursos públicos na geração de benefícios em níveis equilibrados a todos os cidadãos, buscando o afastamento de escolhas tendenciosas, direcionadas a parcelas restritas da população.

Neste quesito, em uma escala de confiança proposta de 0 a 5, sendo o menor valor a ausência de confiança e, o maior, a plena confiança, o valor médio aferido pelas opiniões emitidas foi 1,49, sendo a moda o valor 0.

Este dado serve de norte ao governante que implementa suas decisões, desconsiderando os impactos de suas ações sobre o restante da população. A reprovação nascida do uso de recursos públicos com finalidades escusas a oferta equilibrada de benefícios gerais é percebida pelos governados por prejudicial, repercutindo nos baixos níveis de aprovação.

Esta percepção pode e deve ser utilizada por todos os cidadãos na avaliação da consecução de políticas públicas imparciais, justas e eficientes, promovidas pelo governante, que preocupado com o bem-estar geral, detém incentivo suficiente para exigir a retribuição daqueles que se destacam do padrão de benefícios médios ofertados, especificamente, os atrelados a obras realizadas através da aplicação de recursos públicos.

É relevante, ante o anteriormente relatado, aprofundar em uma investigação regressiva utilizando como variável dependente os dados do gráfico 8, mensurador da disposição ao pagamento da contribuição de melhoria após o término da obra.

Para tanto foram utilizadas as variáveis idade, gênero (valor um se for homem e zero caso contrário) e o gráfico 10, que se propôs a quantificar a confiança no governo.

Quadro 1 – Regressão utilizando como variável dependente os dados do gráfico 8.

Dependent Variable: Q8DISPOSICAO_VAL				
Method: Least Squares				
Date: 04/21/17 Time: 10:04				
Sample: 1 92				
Included observations: 92				
HAC standard errors & covariance (Bartlett kernel, Newey-West fixed bandwidth = 4.0000)				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	-0.422015	0.122705	-3.439272	0.0009
IDADE	0.021210	0.004558	4.653567	0.0000
GENERO	0.049402	0.077156	0.640288	0.5237
IMOVEL01	-0.114123	0.102739	-1.110805	0.2697
Q10CONFIANCA	0.105149	0.036373	2.890838	0.0049
R-squared	0.255329	Mean dependent var	0.293478	
Adjusted R-squared	0.221091	S.D. dependent var	0.457851	
S.E. of regression	0.404080	Akaike info criterion	1.078407	
Sum squared resid	14.20541	Schwarz criterion	1.215460	
Log likelihood	-44.60671	Hannan-Quinn criter.	1.133723	
F-statistic	7.457535	Durbin-Watson stat	2.061082	
Prob(F-statistic)	0.000033	Wald F-statistic	11.98381	
Prob(Wald F-statistic)	0.000000			

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pode-se perceber que as variáveis idade e confiança são estatisticamente significantes pelo valor da *prob*, que corresponde ao p-valor estatístico. Desta forma, rejeita-se a hipótese de que esses coeficientes são iguais a zero com 99% de confiança.

O sinal do coeficiente idade é positivo (0,02) enquanto o de confiança também é (0,10). Logo, pode-se concluir que quanto maior a idade e maior a confiança no governo mais dispostos estão os respondentes a pagar pela contribuição de melhoria. O R2 ajustado é igual a 22,10% e os erros-padrão são robustos. Deste modo, os resultados são robustos à heterogeneidade da amostra.

As variáveis gênero e imóvel são tratadas de modo que se o indivíduo possuía imóvel o valor atribuído é um, sendo zero o caso contrário, e sendo assim, não se revelaram estatisticamente significantes, e, não ajudaram a explicar a disposição a pagar pela melhoria nos imóveis. Estas possuem p-valores iguais a 0,52 e 0,26, respectivamente.

No tocante as respostas obtidas no gráfico 9, foi realizada regressão estatística para identificar se o respondente acha justo pagar pela melhoria que será incorporada ao imóvel.

Quadro 2 – Regressão explicativa aos dados do gráfico 9.

Dependent Variable: PER_VAL				
Method: Least Squares				
Date: 05/08/17 Time: 20:51				
Sample: 1 92				
Included observations: 92				
HAC standard errors & covariance (Bartlett kernel, Newey-West fixed bandwidth = 4.0000)				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	18.20241	7.451683	2.442725	0.0166
IDADE	-0.224526	0.244752	-0.917362	0.3615
GENERO	-6.489263	3.846200	-1.687188	0.0951
IMOVEL01	5.309058	5.027184	1.056070	0.2939
Q10CONFIANCA	5.568983	1.629714	3.417154	0.0010
R-squared	0.195869	Mean dependent var		17.44022
Adjusted R-squared	0.158897	S.D. dependent var		19.67467
S.E. of regression	18.04396	Akaike info criterion		8.676315
Sum squared resid	28325.87	Schwarz criterion		8.813369
Log likelihood	-394.1105	Hannan-Quinn criter.		8.731631
F-statistic	5.297820	Durbin-Watson stat		1.988358
Prob(F-statistic)	0.000725	Wald F-statistic		3.618776
Prob(Wald F-statistic)	0.008914			

Fonte: Elaborado pelos autores.

O resultado sugere que o gênero influencia essa disposição a pagar, sendo que as mulheres tendem a achar mais justo pagar pela melhoria (coeficiente de -6.48) que os homens. A variável gênero corresponde a uma *dummy* que vale um quando o respondente é homem e zero quando é mulher. Assim, como é negativo, as mulheres tendem a dar valores maiores que os homens.

Obtemos como coeficiente do gráfico 10 o valor positivo 5,56. Logo, quanto maior for a confiança no governo maior o percentual que os respondentes estarão dispostos a pagar pelas melhorias. O coeficiente R2 ajustado da regressão é igual a 15,89% e os erros-padrão utilizados são robustos à heterocedasticidade, sendo assim, os resultados são robustos à heterogeneidade na amostra colhida.

Sobre o comportamento do entrevistado quando se depara com a informação de que uma obra será realizada e que possa afetar seu imóvel, conseqüentemente, sua qualidade de vida, no tocante a sua participação, ativa e atual, na busca por informações associadas a obra, com ações de fiscalização popular e denúncias sobre irregularidades às autoridades responsáveis (gráfico 11), constatou-se que 22% se predispuseram proativos na busca pela melhor aplicação dos recursos e consecução dos trabalhos, reservando parte de seu tempo disponível para busca e exploração de informações ao caso. Outros 34% manifestaram

desinteresse na busca por informações sobre as intervenções obreiras, 29% afirmam não ser algo rotineiro ou de frequência a ser considerada, e 15% não possuem uma opinião formada.

A busca por informações gera um custo a ser considerado a toda intervenção pública. Neste sentido, a facilitação do acesso a informação tem o condão de motivar os cidadãos a ativa participação dos atos de governo circundantes na aplicação de recursos públicos em obras.

Apesar dos esforços engendrados na divulgação de informações orçamentárias, nos últimos tempos, a existência de um maior número de indivíduos desinteressados em ações que lhes afetem, mostra que ainda há muito que se fazer para facilitação do acesso aos dados orçamentários e, por consequência, combate aos desvios criminais que assombram os cofres públicos.

Submeteu-se, também, a variável representada pelo gráfico 11, que mede a motivação à busca por informações, ao método de regressões múltiplas, em tentativa explicativa da disposição a pagar pelos benefícios aferidos ao imóvel.

Quadro 3 – Regressão utilizando como variável dependente os dados do gráfico 11.

Dependent Variable: Q8DISPOSICAO_VAL				
Method: Least Squares				
Date: 05/08/17 Time: 21:16				
Sample: 1 92				
Included observations: 92				
HAC standard errors & covariance (Bartlett kernel, Newey-West fixed bandwidth = 4.0000)				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	-0.365828	0.126131	-2.900378	0.0047
IDADE	0.020670	0.004282	4.827715	0.0000
GENERO	0.103390	0.076696	1.348061	0.1811
IMOVEL01	-0.036391	0.101587	-0.358224	0.7210
Q11PARTI	0.253976	0.105730	2.402122	0.0184
R-squared	0.214177	Mean dependent var		0.293478
Adjusted R-squared	0.178047	S.D. dependent var		0.457851
S.E. of regression	0.415095	Akaike info criterion		1.132196
Sum squared resid	14.99043	Schwarz criterion		1.269250
Log likelihood	-47.08102	Hannan-Quinn criter.		1.187512
F-statistic	5.927988	Durbin-Watson stat		2.165633
Prob(F-statistic)	0.000289	Wald F-statistic		10.01886
Prob(Wald F-statistic)	0.000001			

Fonte: Elaborado pelos autores.

Constatou-se que o coeficiente é positivo, e assim, quanto mais motivados os indivíduos a buscarem por informações mais os respondentes estão dispostos a pagar pela

contribuição. A variável idade também é relevante para explicar essa disposição a pagar, pois quanto maior a idade maior a disposição ao pagamento.

Através de outro questionamento (gráfico 12), analisou-se a proposição que se revelava pela sensação de certeza da cobrança sobre os benefícios extras que aproveitam especialmente ao potencial contribuinte e em relação a obra realizada, se isto o induziria a buscar por informações sobre a obra, antes e durante a execução, inclusive denunciando irregularidades as autoridades públicas responsáveis. Neste ambiente, 31% afirmaram que se sentiriam motivados a participação cidadã, 22% não se motivariam, 29% manifestaram dúvida sobre se sentiriam ou não alguma motivação adicional, e 18% não detinham opinião a relatar.

Mais uma vez, o efeito certeza associado a uma perda monetária induziu boa parte dos entrevistados a um cuidado maior ou a uma inquietação em relação a busca por informações e na atuação fiscalizatória sobre as etapas de execução.

É de se esperar que quando o cidadão é chamado a participar das ações públicas entregando parte de seus rendimentos ao Estado, fará com que, o desejo pela menor arrecadação aos maiores benefícios, sejam incessantemente perseguidos na tentativa de minimização da sensação individual de perda em pró da sensação do ganho social.

As oscilações colaborativas identificadas na pesquisa guardam íntima relação com o formato a ser utilizado para apresentação e discussão da temática com a população, que dependendo das expectativas positivas ou negativas em torno da intervenção, serão motivados a aceitarem a imposição tributária e inclusive ampliar sentimentos de cidadania na preservação do patrimônio público, apesar de que, a desconfiança e a insegurança sobre as ações dos agentes políticos, gestores dos bens e recursos públicos, amplamente noticiadas, forçam que certas distorções cognitivas acometam a interpretação das informações pelo cidadão.

Para os dados do gráfico 12, agora tornado a variável explicativa, foi estimada uma regressão, sabendo que tais dados visavam medir a sensação de zelo sobre os benefícios da obra como um todo, de modo extensivo, e não apenas sobre a propriedade particular beneficiada.

Quadro 4 – Regressão explicativa aos dados do gráfico 12.

Dependent Variable: Q8DISPOSICAO_VAL				
Method: Least Squares				
Date: 05/08/17 Time: 21:08				
Sample: 1 92				
Included observations: 92				
HAC standard errors & covariance (Bartlett kernel, Newey-West fixed bandwidth = 4.0000)				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	-0.384477	0.118699	-3.239078	0.0017
IDADE	0.021027	0.004184	5.025926	0.0000
GENERO	0.084577	0.078439	1.078250	0.2839
IMOVEL01	-0.057334	0.109097	-0.525528	0.6006
Q12DUMMY	0.276019	0.074026	3.728686	0.0003
R-squared	0.235354	Mean dependent var		0.293478
Adjusted R-squared	0.200198	S.D. dependent var		0.457851
S.E. of regression	0.409463	Akaike info criterion		1.104877
Sum squared resid	14.58645	Schwarz criterion		1.241931
Log likelihood	-45.82435	Hannan-Quinn criter.		1.160193
F-statistic	6.694544	Durbin-Watson stat		2.088561
Prob(F-statistic)	0.000096	Wald F-statistic		24.68200
Prob(Wald F-statistic)	0.000000			

Fonte: Elaborado pelos autores.

Foi constatado que a idade é estatisticamente significativa, assim como a referida questão. O coeficiente é positivo o que conduz a considerar que quanto maior o zelo com os benefícios da obra maior será a disposição a pagar pela contribuição de melhoria.

A equação tem R2 ajustado de 20,01% e usou-se erros padrões robustos, sendo robusta à utilização de uma amostra heterogênea. As variáveis gênero e imóvel não são estatisticamente significantes, logo, não ajudam a explicar a disposição a pagar pela contribuição de melhoria.

#### 4 CONCLUSÃO

Como espécie tributária que se fundou, a contribuição de melhoria detém pressupostos tributários especiais, destacando-se os incidentes sobre as melhorias surgidas aos imóveis particulares em decorrência da realização de obras públicas, que em efeitos indiretos, haja promovido ganhos aos proprietários circundantes à obra, em demérito da sociedade.

Este instituto presente no ordenamento pátrio desde a Constituição de 1934 reuniu entendimentos consolidados por duas frentes doutrinárias, a americana, com a proposta de análise repousante sobre os custos, e a inglesa, de proposta analítica de benefícios.

Firmou-se então o formato brasileiro, verificador da parcela a ser exigida dos proprietários a partir dos custos totais engendrados para consecução da obra, em termos dos benefícios individuais aproveitados em excesso por cada imóvel afetado.

Garantir que a norma esteja plena a produzir seus efeitos relaciona-se ao fato de que os potenciais contribuintes não se sentiriam motivados a voluntariamente recompensar a sociedade pelos ganhos aferidos em virtude da aplicação de recursos públicos que afetaram a propriedade particular. Visando a correção a esta distorção de fornecimento de benefícios gerais pelo Poder Público em favor da coletividade, o instituto tributário é forçoso a estabelecer os níveis médios que não repercutam na insatisfação popular sobre o gerenciamento das verbas públicas postas à disposição dos governantes para suprimento das necessidades sociais.

Por haver na discussão sobre a espécie tributária implicações na órbita da ação política e da opinião popular, em meio ao querer normativo, tornou-se útil a realização de pesquisa empírica, na tentativa de captação das percepções atuais sobre a possibilidade de uso da contribuição sobre benefícios extras que surjam para pessoas restritas, favorecidas além do que se esperava em relação ao que a sociedade se obriga a garantir.

Caminhando sobre ensinamentos presentes na teoria econômica comportamental, especificamente, na Teoria das Perspectivas, observamos que a notícia de cobrança sobre benefícios impacta no comportamento dos entrevistados, que a depender da abordagem promovida, sentir-se-ão mais, ou menos, incentivados a colaborar com a implementação da arrecadação fiscal.

A relevância na abordagem sobre a temática revela que, em sendo formado um ambiente de perdas patrimoniais, financeiras e de rendimentos, a diminuição da aceitação do instituto é imediata, devendo as políticas públicas que promovam estas sensações depreciativas patrimoniais serem cuidadosamente tratadas e promovidas somente diante da essencialidade.

Nota-se pelo investigado que uma hipotética insatisfação popular não se associa em maiores implicações com a espécie tributária propriamente dita, ou mesmo com uma sensação de injustiça e sobrecarga tributária, mas de modo contrário, indica que as manifestações aversivas ponderam a desconfiança cidadã sobre os agentes políticos, variável esta que induz o surgimento de interpretações distorcidas à promoção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Do investido para fomentar a discussão em torno de conceitos, definições e sensações geradas pela contribuição de melhoria e suas perspectivas no interim da sociedade atual, sob as óticas referenciais do polo ativo e passivo da obrigação tributária, firma-se o entendimento que suas disposições normativas são úteis à proposta de fornecimento equilibrado de benefícios sociais, tendo como ineficiente a escolha de não utilização em circunstâncias de aplicabilidade

concreta, muito embora seja possível pontuar tópicos de mereçam aperfeiçoamentos, a serem consolidados na discussão acadêmica, que este artigo almeja incentivar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 12. ed. atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BUCHANAN, James M. Elección Pública: génesis y desarrollo de um programa de investigación. *Revista Asturiana de economía*, n. 33. Traduzido por Mario Piñera. Disponível em: <<http://www.revistaasturianadeeconomia.org/>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 29ª ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

CASTELO, Aline Duarte de Moraes; CASTELO, Joelma Leite; CASTELO, Samuel Leite; PINHO, Vitor Gonçalves. *Contribuição de Melhoria na Gestão Fiscal: uma forma de financiamento das obras públicas de grande vulto*. Disponível em: < <http://www.fate.edu.br/ojs/index.php/RRCF/index>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

COLEMAN, Andrew; GRIMES, Arthur. Betterment taxes, capital gains and benefit cost ratios. *Economic Letters*, v. 109, p.54-56, 2010. Disponível em: <<http://www.elsevier.com/locate/eolet>>. Acesso em: 23.04.2015.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito e Economia*. 5ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORDEIRO, Vanessa Kiewel. *Contribuição de melhoria - uma alternativa viável para o incremento da infraestrutura brasileira*. Disponível em: < <http://www.juristas.com.br/informacao/artigos/contribuicao-de-melhoria-uma-alternativa-viavel-para-o-incremento-da-infraestrutura-brasileira/1580/>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

CULLIS, John; et al. Social Norms and Tax Compliance: framing the decision to pay tax. *The Journal of Socio-Economics*, v. 41, p. 159 – 168, 2012.

FARIA, Ricardo Coelho de; TABAK, Benjamin Miranda; LIMA, Ademilton Pereira; PEREIRA, Sinara Danísia Pinheiro Silva. Uma aplicação do método de preços hedônicos no setor saneamento: o projeto de São Bento do Sul-SC. *Planejamento e Políticas Públicas*, nº 31, 2008. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/23>>. Acesso em: 18 nov. 2013.

GICO JR., Ivo T. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. *Economic Analysis of Law Review*, v. 1, nº 1, p.7 – 33, jan./jun., 2010.

GUERREIRO, Sérgio Martins. *Contribuição de Melhoria e Renúncia Fiscal*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/21223-21224-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

HARADA, Kiyoshi. *Direito Financeiro e Tributário*. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HARET, Florence C.; SILVEIRA, Daniel Barile de; ALVES, Edmilson Pereira. Governança Corporativa e Soberania Popular: Mecanismo de controle do poder do Estado na Sociedade e Economia. *Economic Analysis of Law Review*, v. 6, nº 2, p.333 – 355, jun./dez., 2015.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect Theory: an analysis of decision under risk. *Econometrica*, v. 47, nº 2, p. 263 – 292, mar. 1979.

LOBÃO, Júlio. *Finanças Comportamentais: quando a economia encontra a psicologia*. Coimbra: Actual, 2012.

MARQUES, Carlos Roberto. *Contornos e Fundamentos Modernos da Contribuição de Melhoria*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2005.

MOREIRA, Clara Gomes. Faces Complementares do Estado Fiscal: da equidade à eficiência da tributação. *Economic Analysis of Law Review*, v. 4, nº 2, p.391-418, jul./dez. 2013.

PINTO, Bilac. *Contribuição de Melhoria*. 2ª edição atualizada por Firly Nascimento Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PORTAL PLANALTO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 8 ed. New York: Aspen, 2010.

RODRIGUES, Priscilla Figueiredo da Cunha. *Contribuição de Melhoria*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SANTOS, Ednei Ferreira dos. *Contribuição de Melhoria e seus Reflexos na Sociedade Contemporânea*. São Paulo: Editora Nelpa, 2013.

TABAK, Benjamin Miranda. A Análise Econômica do Direito: Proposições Legislativas e Políticas Públicas. *Revista de Informação Legislativa/Senado*, Brasília, n. 205, ano 52, p. 321-346, jan./mar. 2015.

THALER, Richard H; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness*. Penguin Books: Great Britain, 2009.

THALER; Richard H.; TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel; SCHWARTZ, Alan. The Effect of Myopia and Loss Aversion on Risk Taking: an experimental test. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 112, n. 2, p. 647 – 661, mai. 1997.

TVERSKY, Amos; SLOVIC, Paul; KAHNEMAN, Daniel. The causes of preference reversal. *The American Economic Review*, v. 80, n.1, p. 204 – 217, mar. 1990.